



**LEI Nº 6.513, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA  
A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO  
MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade, assim como os bens públicos listados no Anexo Único desta Lei, para a Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN.

**§ 1º** O bem público imóvel objeto de concessão de uso de que trata o caput deste artigo possui área de, aproximadamente, 12,00m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), situada na Praça dos Artistas, esta localizada na Rua dos Artistas, nº 27, bairro Operário, nesta cidade, registrada no cadastro imobiliário sob o nº 34161-21-83-0001-000 e no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 46.012.

**§ 2º** Os bens públicos objeto da concessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Operário, neste Município.

**Art. 2º** A Concessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será gratuita e vigerá pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 3º** A Concessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei tem por finalidade permitir que a Cessionária opere, de maneira efetiva, o Sistema de Esgotamento





Sanitário do Bairro Operário, neste Município.

**Parágrafo único.** O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à CESAN apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

**Art. 4º** Caberá à CESAN a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no §1º do art. 1º, assim como a manutenção e conservação dos bens descritos no Anexo Único desta Lei, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre os mesmos.

**Art. 5º** A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de contrato de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

**Art. 6º** Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, a extinção da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

- I - a CESAN descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II - a CESAN descumprir as condicionantes previstas no contrato de cessão de uso a ser firmado entre as partes;
- III - for dado ao imóvel utilização diversa da finalidade prevista nesta lei;
- IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão.

**Art. 7º** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação





do beneficiário, para cessação de tais riscos.

**Art. 8º** A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

**Art. 9º** Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público, exercendo relevante serviço público à municipalidade.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de setembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito do Município

PROC. ELETRÔNICO: 26.111/2023 – 31.121/2023





## ANEXO ÚNICO

### PLANILHA 01 – NOVA CANAÃ

CUSTOS TOTAIS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS REDES, EMISSARIOS E LIGAÇÕES (VALIDADOS EM CAMPO PELA AEGEA – O-UGP CESAN)			
Descrição	Quant.	Unid.	Valor (R\$)
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões.	4.995	Metros	6.738,53
PV Com Anel DN 600 / 1000 até 1,20m	49,00	Unid.	2.148,55
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões.	0,00	Metros	0,00
Ligações domiciliares	199,00	Unid.	5.190,29
<b>SUB-TOTAL 1</b>			<b>14.077,37</b>
ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE			
ETE - Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente UASB/RAFA Modelo D9	2,00	Unid.	341.106,25
Bomba Submersível, Marca Sulzer, Motor 2,0CV	2,00	Unid.	12.166,04
Quadro Comando para atender Bomba de 2,0Cv	1,00	Unid.	2.662,03
Implantação da Infraestrutura da ETE	1,00	Unid.	221.963,52
<b>SUB-TOTAL 2</b>			<b>577.897,84</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>591.975,21</b>



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 15 de setembro de 2023

**LEIS****LEI Nº 6.513, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade, assim como os bens públicos listados no Anexo Único desta Lei, para a Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN.

§ 1º O bem público imóvel objeto de concessão de uso de que trata o caput deste artigo possui área de, aproximadamente, 12,00m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), situada na Praça dos Artistas, esta localizada na Rua dos Artistas, nº 27, bairro Operário, nesta cidade, registrada no cadastro imobiliário sob o nº 34161-21-83-0001-000 e no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 46.012.

§ 2º Os bens públicos objeto da concessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Operário, neste Município.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será gratuita e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º A Concessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei tem por finalidade permitir que a Cessionária opere, de maneira efetiva, o Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Operário, neste Município.

Parágrafo único. O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à CESAN apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Art. 4º Caberá à CESAN a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no §1º do art. 1º, assim como a manutenção e conservação dos bens descritos no Anexo Único desta Lei, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre os mesmos.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de contrato de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, a extinção da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

I - a CESAN descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II - a CESAN descumprir as condicionantes previstas no contrato de cessão de uso a ser firmado entre as partes;

III - for dado ao imóvel utilização diversa da finalidade prevista nesta lei;

IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão.

Art. 7º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do beneficiário, para cessação de tais riscos.

Art. 8º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público, exercendo relevante serviço público à municipalidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de setembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito do Município

**ANEXO ÚNICO****PLANILHA 01 – NOVA CANAÃ**

<b>CUSTOS TOTAIS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS REDES, EMISSARIOS E LIGAÇÕES (VALIDADOS EM CAMPO PELA AEGEA - O.UGP CESAN)</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões.	4.995	Metros	<b>6.738,53</b>
PV Com Anel DN 600 / 1000 até 1,20m	49,00	Unid.	<b>2.148,55</b>
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões.	0,00	Metros	<b>0,00</b>
Ligações Domiciliares	199,00	Unid.	<b>5.190,29</b>
<b>SUB-TOTAL 1</b>			<b>14.077,37</b>
<b>ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE</b>			



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 15 de setembro de 2023

ETE - Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente UASB/RAFA Modelo D9	2,00	Unid.	<b>341.106,25</b>
Bomba Submersível, Marca Sulzer, Motor 2,0CV	2,00	Unid.	<b>12.166,04</b>
Quadro Comando para atender Bomba de 2,0CV	1,00	Unid.	<b>2.662,03</b>
Implantação da Infraestrutura da ETE	1,00	Unid.	<b>221.963,52</b>
<b>SUB-TOTAL 2</b>			<b>577.897,84</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>591.975,21</b>

**LEI Nº 6.514, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade, assim como os bens públicos listados no Anexo Único desta Lei, para a Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN.

§ 1º. O bem público imóvel objeto de concessão de uso de que trata o caput deste artigo é composto do Lote de terreno de nº 42 (quarenta e dois), da quadra 18 (dezoito) medindo 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no loteamento denominado Nova Canaã, neste Município, confrontando-se pela frente com a rua "Q" em 12,00M; pelos fundos com o lote nº 43 (quarenta e três) em 12,00M; pelo lado direito com o lote com o lote nº 44 (quarenta e quatro) em 30,00M e pelo lado esquerdo com o lote nº 40 (quarenta) em 30,00M, perfazendo o perímetro de 84,00M, matriculado no Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica sob o nº 44.378, ficha 01F.

§ 2º O bem público objeto da concessão de uso de que trata o caput deste artigo encontra-se empenhado para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Nova Canaã, neste Município.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será gratuita e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º A Concessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei tem por finalidade permitir que a Cessionária opere, de maneira efetiva, o Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Nova Canaã, neste Município. Parágrafo Único. O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Art. 4º Caberá à CESAN a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no §1º do art. 1º, assim como a manutenção e conservação dos bens descritos no Anexo Único desta Lei, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre os mesmos.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de contrato de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

I - a CESAN descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II - a CESAN descumprir as condicionantes previstas no contrato de cessão de uso a ser firmado entre as partes;

III - for dado ao imóvel utilização diversa da finalidade prevista para a cessão;

IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão.

Art. 7º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do beneficiário, para cessação de tais riscos.

Art. 8º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público, exercendo relevante serviço público à municipalidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de setembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito do Município

**ANEXO ÚNICO**

**PLANILHA 01 – NOVA CANAÃ**

**CUSTOS TOTAIS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS REDES, EMISSARIOS E LIGAÇÕES (VALIDADOS EM CAMPO PELA AEGEA - O.UGP CESAN)**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370036003800340038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.